



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CONTRATO N. 107/2012**

**Contrato para fornecimento de material e execução de serviço de aterro, nivelamento e calçamento e da respectiva infraestrutura para a nova sede do Cartório Eleitoral de Curitibanos/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 117 do Pregão n. 120/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Prandi Construção Civil Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PRANDI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP, estabelecida na Rua Henrique Osvald, n. 295, Distrito Industrial São Paulo, Lages/SC, CEP 88506-540, telefones (49) 3227-1118 / 9983-1274, inscrita no CNPJ sob o n. 06.224.123/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Administradora, Senhora Cristina Keiko Yamaguchi, inscrita no CPF sob o n. 490.360.419-53, residente e domiciliada em Lages/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de material e execução de serviço de aterro, nivelamento e calçamento e da respectiva infraestrutura para a nova sede do Cartório Eleitoral de Curitibanos/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de material e execução de serviços de pavimentação externa (ladrilho, granito e blocos hexagonais), terraplanagem, instalações hidráulicas e pluviais e a construção de

abrigo para a entrada de energia elétrica e telefonia na edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, localizado à Av. Lions, s/n, Centro.

1.2. Os projetos e a documentação, mencionados no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 120/2012, estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu “Transparência” / “Contas Públicas” (Pregão 120/2012).

1.2.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESA.

1.2.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da prestação dos serviços.

1.3. A pavimentação externa compreenderá a execução das seguintes atividades:

- **NIVELAMENTO/TERRAPLENAGEM:** executar os serviços de terraplenagem, conforme indicado no projeto NIV 01/01. A inclinação dos taludes deve ser tal, que garanta a estabilidade dos maciços, evitando o desprendimento de barreiras. A execução desse serviço deverá ser de acordo com as normas pertinentes (corte e aterro).

- **COLOCAÇÃO DOS MEIOS-FIOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO:** de acordo com os projetos IHP 01/02 e IHP 02/02, escavar a porção anexa à borda do pavimento de acordo com os alinhamentos, cotas e dimensões de projeto; executar lastro de 5 cm de brita para permitir adequado apoio ao meio-fio; assentar os meios-fios pré-moldados de acordo com o projeto, rejuntando-os com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:3; manter os meios-fios no nivelamento e no alinhamento corretos. Referência de material: meio-fio pré-moldado de concreto de dimensões 100 x 30 x 15 cm. Marca: Maski ou similar.

- **LIGAÇÃO DE ÁGUA:** de acordo com os projetos IHP 01/02 e IHP 02/02, executar sobre lastro de brita e contrapiso armado, abrigo para a instalação da entrada de água em bloco de concreto estrutural (4 MPa), dimensões 19x19x39cm, e argamassa mista de assentamento (1:0,25:4, cimento, cal e areia). Após o assentamento dos blocos, chapiscar as alvenarias internamente e executar o emboço com argamassa mista (cimento, cal e areia). Executar a instalação do cavalete de entrada de água, conforme detalhes em projeto, e as tubulações de alimentação das torneiras externas, enterradas a uma profundidade  $h \geq 30$ cm (conforme indicação de projeto). As torneiras externas serão fornecidas pelo TRESA.

- **EXECUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM** para registro, medidas internas 30x30x30cm; CAIXA DE INSPEÇÃO, medidas internas 60x60x60cm; CAIXA PLUVIAL, medidas internas 60x60x60cm, todas conforme projetos IHP 01/02 e IHP 02/02. DETALHES EXECUTIVOS: deverá ser escavado o solo para a construção das caixas, observando a altura de recobrimento dos tubos e os percentuais de declividade. Nos fundos da cova deverá ser lançada uma camada de 5 cm de brita n. 2. Em seguida, executar uma base de 10 cm em concreto armado. Após sua cura, levantar as alvenarias da caixa, utilizando blocos de concreto estrutural (4 MPa), dimensões 19x19x39cm, e argamassa mista de assentamento (1:0,25:4, cimento, cal e areia). Após o assentamento dos blocos, chapiscar as alvenarias internamente e executar o emboço com argamassa mista (cimento, cal e areia). As alvenarias internas com emboço curado deverão receber 2 demãos cruzadas de pintura impermeabilizante, aplicada com trincha, a base de asfaltos diluídos em solvente. As tampas serão em concreto armado na espessura de 5 cm, podendo ser cegas (caixas de inspeção e passagem) ou com furos de 2,5cm de diâmetro (caixas pluviais). As tampas das caixas deverão resistir ao tráfego de veículos.

- **CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS:** englobará o fornecimento e a instalação dos tubos em PVC com bolsa voltada para montante e caixas de passagem de águas pluviais, visando permitir o escoamento da água das chuvas. É obrigatória uma declividade mínima para os tubos de águas pluviais, conforme o diâmetro do tubo. Em todo o trecho das tubulações de águas pluviais, onde houver a ligação de tubo com tubo ou com conexão, esta deverá ser executada através de ponta e bolsa com anel de borracha, utilizando pasta lubrificante específica para este fim. Na execução, devem ser respeitados os traçados de projeto. Nas mudanças de direção e para a coleta das águas, foram locadas caixas de passagem com tampa perfurada, com o fundo da caixa com inclinação mínima de 0,5%. Deverão ser executados todos os serviços complementares de instalação de águas pluviais, tais como escavação e reaterro compactado das valas e covas para tubulações, bem como de outros pequenos trabalhos de arremate. Toda instalação de águas pluviais deverá ser realizada com materiais novos, executada em PVC rígido com ponta e bolsa e anel de borracha. As caixas de passagem de águas pluviais terão diâmetro de entrada e da saída de acordo com o projeto. As tubulações enterradas devem ser acomodadas em base apropriada. O tubo acomodado no seu leito deve ser preenchido com material terroso ou arenoso, sendo compactado manualmente de 20 em 20 cm de camada, sendo os últimos 30 cm compactados mecanicamente. Deve-se obedecer aos níveis mínimos de cobertura das tubulações – 30 cm em interior de lotes, 60 cm em locais de passeio e 80 cm em locais de tráfego de veículos leves. Caso não seja possível executar o cobertura mínimo, deverão ser usadas lajes ou canaletas de concreto para evitar a ação dos esforços sobre os tubos. As ligações dos tubos de PVC com as caixas de passagem deverão ser estanques, sendo aplicado mastique de poliuretano entre o tubo e a alvenaria. As canaletas serão feitas com tubos de concreto armado tipo macho e fêmea, de diâmetro igual a 30 cm, espessura mínima da parede do tubo igual a 4,5 cm, cortados na longitudinal, rejuntadas com argamassa forte de cimento e areia no traço 1:3. As grelhas serão pré-moldadas em concreto armado, com 10 furos, nas dimensões 1,0 x 0,31 x 0,05 m. Referência canaletas e grelhas: da Pré-Moldados Brasil ou similar. As cavas abertas no solo para assentamento das tubulações só poderão ser fechadas após a verificação, pela FISCALIZAÇÃO, das condições das juntas, posição e proteção dos tubos, níveis de declividade, conforme definido em projeto.

- **CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELEFONIA:** será composto por contrapiso de concreto armado com malha de aço CA-50 Ø 5mm a cada 15cm nas duas direções. Traço do concreto do contrapiso (em volume) = 1 saco de cimento; 3 padiolas de areia (25x30x36,1 cm); 3 padiolas de brita n.1 (25x30x32,6 cm); 1,4 latas de 18L de água. O contrapiso armado deverá ser executado sobre lastro de brita n.2. Após a execução do contrapiso, construir mureta com altura igual a 1,80m em bloco de concreto estrutural (dimensões 19x19x39 cm) assentado com argamassa mista (1:0,25:4, cimento, cal e areia), chapiscado (traço 1:3 cimento e areia) e rebocado com massa única no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). Após a cura, a mureta deverá receber pintura com selador (1 demão) e tinta acrílica na cor branca (2 demãos, no mínimo), até a perfeita cobertura. Deverão ser instaladas caixa de passagem para a entrada de energia, para a entrada de cabos telefônicos, eletrodutos e quadro medidor (Padrão CELESC) no abrigo, conforme Projeto de Instalações Elétricas e Telefonia (prancha IET 01/02).

- **PAVIMENTAÇÃO EM LADRILHO HIDRÁULICO PODOTÁTIL:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Contrapiso – preparar a argamassa do contrapiso que deve ser feita no traço 1:3 (cimento e areia grossa), bem seca, do tipo farofa; espalhar a argamassa sobre a base, socando-a com um soquete de madeira; após a compactação, sarrafear o contrapiso e desempená-lo com desempenadeira de madeira. Prever juntas de dilatação no contrapiso a cada 2,40 metros, utilizando filete de borracha.

Assentamento ladrilho hidráulico – aguardar um período mínimo de 14 dias para a cura do contrapiso, antes de iniciar o assentamento do piso de ladrilho hidráulico; para a aplicação da argamassa colante do tipo AC II, não molhar o contrapiso e os ladrilhos hidráulicos. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8 mm, comprimindo-a fortemente à superfície do contrapiso. Em seguida, passar a desempenadeira com o lado denteado, formando os cordões de argamassa. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora; o assentamento das peças deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha. Fazer colagem dupla, ou seja, aplicar argamassa colante também sobre o tardo do ladrilho hidráulico, certificando-se que nas pontas das peças também foi passada argamassa para evitar que as mesmas trinquem depois de assentadas; na colocação do revestimento do piso das calçadas públicas deverá ser obedecida largura das juntas igual a, no máximo, 4 mm. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente. As juntas feitas no contrapiso devem ser mantidas também no piso de ladrilho hidráulico, a cada 5 placas (2,40m). Rejuntamento – o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento dos ladrilhos hidráulicos. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível do tipo AR-II, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças com uma esponja úmida. Tomar os devidos cuidados para o excesso de rejunte não manchar as peças. Referências de materiais: (1) ladrilho hidráulico tátil convencional (cor cinza escuro) e de alerta (cor vermelha), dimensões 45 x 45 cm, acabamento antiderrapante. Modelo / Marca: Linha Cityplac Liso, Revelux ou similar; (2) argamassa colante externa flexível, tipo AC II. Marca: Votomassa Colante Exterior AC II; (3) argamassa de rejuntamento Juntalarga AR-II. Marca: Rejuntabrás ou similar; (4) Junta plástica 20x5mm preta. Marca: Juntafácil Impermix ou similar.

- **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS HEXAGONAIS:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Preparo da base – fazer o aterro da área que não estiver no nível acabado do piso, conforme projeto; nos locais onde for necessário, preencher com solo de boa qualidade, compactando-o em camadas de espessura média igual a 20 cm (material solto), estando o material no teor de umidade ótimo, com variação de 3% para mais ou para menos. O grau de compactação a ser atingido deve ser de, no mínimo, 95% (não devem aparecer as marcas do sapato ao se caminhar sobre a base compactada). Verificar sempre o caimento da base para os elementos de captação de águas pluviais. Colocação das lajotas – espalhar sobre a base uma camada de areia média que, após a compactação do piso sextavado com placa vibratória, fique com espessura igual a 4 cm; esta areia não deve ser compactada antes da colocação das peças de concreto, nem deve estar muito molhada; posicionar as peças sem deixar espaços entre elas; recortar as peças com disco diamantado para um melhor acabamento; assentar as lajotas; após sua colocação, espalhar areia fina bem seca até o preenchimento total das juntas; varrer o excesso de areia com uma vassoura e passar uma placa vibratória sobre o piso para melhorar o encaixe entre as peças. Referência de material: lajota modelo sextavado, dimensões iguais a 8 x 30 x 30 cm, com resistência mínima de 35 MPa, cor cinza natural. Marca: Arcimol ou similar.

- **PAVIMENTAÇÃO EM PLACAS DE GRANITO DA RAMPA:** o serviço será executado conforme Projeto de Pavimentação, prancha PAV.01/01. Piso granito serrado 30x30cm, cor cinza Corumbá, assentado com argamassa colante

tipo ACII, inclusive rejuntamento de juntas. Para a aplicação da argamassa colante não deverão ser molhados o contrapiso e as peças de granito. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8mm, comprimindo-a fortemente. Em seguida, passar a desempenadeira com o lado denteado, formando os cordões de argamassa. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora. Para as placas de granito, fazer dupla colagem, ou seja, passar argamassa com desempenadeira denteada também no tardo da placa de pedra. O assentamento dos revestimentos de piso deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha. Na colocação do revestimento de piso deverá ser obedecida a paginação definida em projeto, bem como a largura definida para as juntas, empregando-se espaçadores plásticos. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente. Não é permitido o trânsito sobre o revestimento de piso por um período inferior a 3 dias. A partir desse prazo e, se necessário, utilizar pranchas largas de madeira para transitar sobre o piso. Rejuntamento: o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento do revestimento. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível aplicada com desempenadeira de borracha, em movimentos em duas direções, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças primeiramente com pano úmido e, em seguida, com pano seco.

1.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado.

1.5. Quaisquer dúvidas relacionadas aos projetos poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA, no telefone (48) 3251-3770, no horário das 13 às 20 horas.

1.6. As calçadas devem ser contínuas, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação segura dos pedestres. É imprescindível observar a concordância entre os níveis com calçadas vizinhas eventualmente já executadas.

1.7. As pavimentações só poderão ser executadas após o assentamento das tubulações elétricas, hidráulicas e pluviais que devam passar sob elas e, completado o sistema de drenagem.

1.8. As pavimentações de áreas destinadas à lavagem ou sujeitas a chuvas deverão ter caimento necessário para o perfeito e rápido escoamento da água para os ralos. A declividade não poderá ser inferior a 1%.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 120/2012, de 19/10/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/10/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 196.642,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

### DE EXECUÇÃO

3.1. Na execução do objeto, a Contratada deverá observar os seguintes prazos:

a) prazo para apresentar ao TRESA a **ART** correspondente ao serviço contratado, em nome do responsável pela execução: até 3 (três) dias após o recebimento, pela Contratada, deste Contrato assinado pelos representantes do TRESA;

b) prazo para iniciar o serviço: até 10 (dez) dias após o aceite da documentação apresentada nos termos da alínea anterior; e

c) prazo para a conclusão dos serviços: 75 (setenta e cinco) dias após o início dos trabalhos.

### DE RECEBIMENTO

3.2. A Contratada deverá comunicar à Gestão do contrato, por escrito, o término da execução do objeto contratado.

3.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Gestão do contrato o **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

3.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Gestão do contrato, tendo a Contratada até 20 (vinte) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para substituir produtos, refazer serviços ou concluir o objeto contratado.

3.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto contratado será lavrado pela Gestão do contrato em até 90 (noventa) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Gestão do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando o objeto inteiramente concluído.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001835, em 23/10/2012, no valor de R\$ 196.642,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de **Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba**, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. A fiscalização pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços e, ainda:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local.

9.2. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

9.3. A Contratada é obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando ainda a inspeção de todas as dependências do local onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

9.4. A fiscalização aprovará materiais similares propostos pela empresa, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 120/2012 e em sua proposta;

10.1.2. observar os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA, referentes à apresentação de ART, início e conclusão do objeto deste Contrato;

10.1.2.1. após a conclusão do objeto, em caso de defeitos, imperfeições ou irregularidades que venham a ser apontados pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá substituir o material ou refazer serviço em até 20 (vinte) dias, contados da entrega do termo de recebimento provisório, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

10.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de material ou refazimento de serviço, de que trata a subcláusula 10.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.2.3. em caso de substituição de material ou refazimento de serviço, conforme previsto na subcláusula 10.1.2.1 e 10.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;

10.1.3. prestar garantia do objeto pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRES;C;

10.1.3.1. a Contratada deverá substituir material ou refazer serviço, no prazo de 20 (vinte) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de execução ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

10.1.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado na subcláusula 3.1, alínea “a”;

10.1.5. na execução dos projetos, obedecer às prescrições da ABNT, CELESC e CASAN, bem como as especificações técnicas contidas neste Contrato, sob pena de impugnação pela fiscalização do contrato;

10.1.6. na execução dos serviços, atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

10.1.7. manter no local de execução do serviço as anotações referentes ao andamento do trabalho no Livro de Ordem (conforme Resolução CONFEA 1.024, de 21 de agosto de 2009), com folhas duplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: condições climáticas que impactem na realização do serviço, indicações técnicas, início e término das atividades, causas e datas de início e término de eventuais interrupções do serviço, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com os projetos e a proposta;

10.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução do serviço, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.9. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada se necessária à execução do objeto, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.10. responsabilizar-se pelo serviço durante sua execução, bem como pela proteção e conservação do serviço executado até sua entrega ao TRESP;

10.1.11. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o serviço e fornecimento contratados;

10.1.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução do serviço contratado, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.13. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação do serviço;

10.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.15. manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

10.1.16. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude do serviço executado e equipamentos empregados;

10.1.17. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESA;

10.1.18. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.19. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com este pessoal;

10.1.20. proceder à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável, ao final do serviço;

10.1.21. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.22. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.23. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.25. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 120/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor deste Contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão da execução do objeto deste Contrato ou na substituição de material ou refazimento de serviço, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição de material ou no refazimento de serviço, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos

termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de outubro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CRISTINA KEIKO YAMAGUCHI  
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS